



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13/CONSUNI, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Normatiza no âmbito da Universidade Federal do Ceará a transferência de tecnologia da UFC para empresa que tenha em seu quadro societário servidor da UFC, inclusive autor/criador da tecnologia objeto da transferência.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **27 de junho de 2023** conduzida por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.042458/2022-81, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 138, do regimento Geral da UFC e as alíneas “d” do art. 3º, “v” do artigo 11 e “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “b” do art. 36 do Regimento Interno do Consuni, a alínea “a”, do §1º, do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, e considerando:

Os dispositivos da Lei nº 10.973/04, conhecida como “Lei de Inovação, e seus regulamentos;

Os dispositivos da Lei nº 13.243/2016, conhecida como “Marco Legal da Ciência e Tecnologia”, e seus regulamentos;

A resolução CONSUNI 38/2017, que estabelece a política institucional de inovação da UFC;

O Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

A Resolução nº 05/2014/CONSUNI, que aprova o Código de Ética e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará; e,

A necessidade de adequar os regulamentos internos da UFC às permissões cabíveis de transferência de tecnologia criada por servidor da UFC para empresas que tenham em seu quadro societário esse mesmo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º A UFC poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, inclusive com empresas que tenham, em seu quadro societário, a própria UFC ou o pesquisador público dela (UFC), de acordo com o disposto na política institucional de inovação, e nos termos do art. 11, §1º Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º A participação do inventor na sociedade empresarial deverá observar as limitações da Lei nº 8.112/1990, bem como, no caso de servidor docente, a Lei nº 12.772/2012, assim como o cumprimento da Lei 12.813/2013 que trata de conflito

de interesse no serviço público, assim como os respectivos regulamentos e as resoluções internas da UFC aplicáveis à matéria correlata tais como as que tratam de regime de trabalho.

§ 2º Para a celebração do contrato previsto no caput, o servidor deverá, respeitando os ditames do § 1º supra, não incorrendo em conflito de interesse:

- a) declarar expressamente a sua participação no quadro societário da empresa;
- b) informar suas atribuições perante a sociedade empresarial;
- c) indicar, se for o caso, a necessidade de eventual licença não remunerada nos termos da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004 e suas alterações).

§ 3º A manifestação do servidor a respeito das obrigações do § 2º supra poderá ser formalizada mediante Termo de Compromisso e Aceite de Salvaguardas conforme modelo anexo.

§ 4º A celebração do contrato previsto no caput dependerá de prévia manifestação unidade, sub-unidade ou órgão ao qual o servidor estiver vinculado e da Comissão de Ética, de acordo com o Decreto nº 1.171/1994, com a Resolução nº 05/2014/CONSUNI e com a Portaria nº 1.065/2014/GR/UFC.

§ 5º Obtidas as permissões cabíveis, o processo seguirá o rito padrão pertinente ao licenciamento ou à transferência de tecnologia prevista na Política de Inovação da UFC (Resolução CONSUNI 38/2017 ou outra que venha a substituí-la), sob responsabilidade da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT/PRPPG, NIT da UFC).

§ 6º Normas complementares e procedimentos de tramitação específicos sobre a matéria serão expedidos por Portaria do Reitor, consultada a Coordenadoria de Inovação Tecnológica - CIT.

Art. 3º Caso o servidor pretenda figurar como sócio administrador da sociedade, este deverá solicitar licença não remunerada, de acordo com previsto no Art. 15 da lei no 10.973/2004.

Parágrafo Único - Servidor em estágio probatório não poderá solicitar a licença de que trata o caput, ficando assim impedido de figurar como sócio administrador da sociedade.

Art. 4º O contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, desenvolvido isoladamente pela UFC ou por meio de parceria, de que trata o artigo 1º, inclusive com empresas que tenham em seu quadro societário inventores da UFC, observará o disposto no artigo 6º da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004 e suas alterações) e a Política de Inovação vigente na UFC (Resolução CONSUNI 38/2017 ou outra que venha a substituí-la).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 27 de junho de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor